



TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo: 0187/2020 / Modalidade: Dispensa

/ N° Modalidade: 096

Ao(s) dez dias do mês de junho de dois mil e vinte, autuei o Processo Licitatório de N° 0187/2020, na modalidade Dispensa, número da modalidade 096, que tem como objeto Aquisição de adesivos para carros e motos, os quais serão utilizados nas barreiras sanitárias nas entradas da cidade de São Lourenço/MG, a pedido da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil mediante o enfrentamento do COVID -19..

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG, 10 de junho de 2020

Presidente da CPL

Comissão Permanente de Licitações:

Período: 03/02/2020 - 31/12/2020

Nomeada pela portaria N° 2896

Presidente da CPL: Adalberto da Silva Nogueira - CPF: 065.11.826-47
Endereço: Rua Morumbi, 60 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Keila Cristina Palma Coelho - CPF: 027.891.336-58
Endereço: Rua Paul Harris, 73 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Sueli Aparecida Ventura Purificação - CPF: 035.490.826-06
Endereço: Rua Wanda de Barros, 20 SÃO LOURENÇO

Suplente da CPL: Thiago Greca Maia - CPF: 048.806.116-4
Endereço: Rua Praça Duque de Caxias, 61 SÃO LOURENÇO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

Licitação



PORTARIA Nº 2.896

Nomeia os Membros Titulares e Suplente da Comissão Permanente de Licitação.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a determinação legal contida na Lei nº. 8.666/93, que obriga a composição de Comissão Permanente de Licitação; **considerando** o disposto no inciso I do § 3º do Art. 109 da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que à Chefe do Poder Executivo Municipal incumbe dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

TITULARES

- a) Adalberto da Silva Nogueira**
- b) Keila Cristina Palma**
- c) Sueli Aparecida Ventura Purificação**

SUPLENTE

- a) Tiago Greca Maia**

Art. 2º. O presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da comissão.

Parágrafo Único. O presidente da comissão convocará o suplente para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

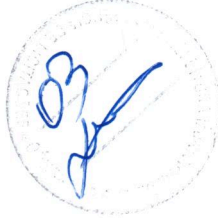
Art. 3º. Quando necessário e em casos específicos, o presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento com a finalidade de integrar a comissão para julgamento da licitação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Portaria nº. 2.630, de 31/08/2019, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signatures and initials.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



PORTARIA Nº 2.896

Folha 02

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 03 de fevereiro de 2020.


Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal


Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo


Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

Prefeitura Municipal de São Lourenço



TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE

SECRETÁRIA DE GOVERNO

1- OBJETO

- 1.1 – Aquisição adesivos para carros e motos para uso nas barreiras sanitárias nas entradas de São Lourenço/MG a pedido da Coordenadoria de proteção e Defesa Civil de São Lourenço responsável pela manutenção das Barreiras Sanitárias do COVID- 19.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 - Tal aquisição se faz necessário para dar suporte ao Setor de Fiscalização de Posturas e Vigilância Sanitária para garantir que o Decreto Municipal nº 7.816 que determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para a realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, visando o enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
- 2.2 – Auxiliar na identificação dos veículos que passam constantemente nas barreiras sanitárias de moradores e pessoas que trabalham em nosso município ou veículos de serviços (não morador) que constantemente passam pelas barreiras sanitárias conforme o Decreto Municipal nº 7.816.

3 - DESCRIÇÃO DOS ADEIVOS

- 3.1 - 3000 Adesivos morador no formato (5 X 5) high quality 6 passadas em impressão digital;
- 3.2 - 1000 Adesivos trabalhador no formato (5 X 5) high quality 6 passadas em impressão digital;

PROTOCOLO DE CONTROLE DE BENS E SERVIÇOS	
Nº:	619
DATA:	09/06/20
Ass.:	Jm

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal
de Planejamento
Decreto nº 7 121/18

h



4 - ESTIMATIVA DE PREÇO

4.1 – Tabela de valores:

Materias	Quant.	Imagem	Info Print	Formato	Preço Médio	Valor Total
4000 Adesivos morador e não morador no formato (5 X 5)	50	RS 850,00	RS 750,00	RS 820,00	RS 806,66	RS2.420,00

- Imagem Qualidade Profissional – Cnpj: 07.460.840/0001-86
- Info Print Impressão Digital – Cnpj: 29.412.571/0001-15
- Formato Comunicação – Cnpj: 22.201.584/0001-04

5- BENS E SERVIÇOS DOTAÇÃO

5.1- Aquisição adesivos, adesivos lacres e material de sinalização em lona: **Secretária de Governo**

Dotação: 33.90.30.00.2.01.00.04.131.0001-2.0164 - fonte: 01.00

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 – O material relacionado deverá ser entregue após 10 (dez) dias da assinatura da Aprovação de Fornecimento (AF).

7 – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E FORNECEDORES

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal respectiva.

8 – VALIDADE DO CONTRATO

8.1 - O contrato terá validade de 30 dias após a assinatura.



9 – FISCAL DO CONTRATO

9.1 - Fica designado a servidora Josélia De Lorenzo Secretária Municipal de Governo responsável pelas matérias licitadas: Aquisição adesivos, adesivos lacres e material de sinalização em lona.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

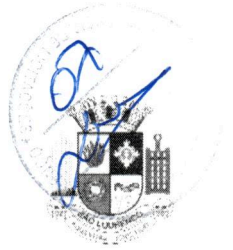
CONTRATANTE:

- 10.1** Fiscalizar a execução do objeto, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº8.666/93;
- 10.2** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93;
- 10.3.** Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas ao fornecimento do objeto, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da contratada;
- 10.4.** Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento do fornecimento do objeto, acompanhamento este que não eximirá a contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;
- 10.5** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar a plena execução do contrato;
- 10.6** Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 10.7** Solicitar à empresa contratada, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento dos trabalhos;
- 10.8** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste termo de referência, após conferência e o atesto do Fiscal do Contrato.

CONTRATADA:

- 10.9** Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;
- 10.10** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- 10.11** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 10.12** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 10.13** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver

Prefeitura Municipal de São Lourenço



conhecimento;

10.14 Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

10.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do contrato;

São Lourenço, 08 de junho de 2020.

Josélia De Lorenzo
Secretária Municipal de Governo



DEFESA CIVIL
Coordenadoria Municipal de Proteção e
Defesa Civil – COMPDEC
São Lourenço – MG



São Lourenço, 08 de junho de 2020

Ofício nº: 011/2020

Da: Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de São Lourenço

Para: Josélia de Lorenzo

DD: Secretária de Governo

Assunto: Solicitação de Adesivos para Barreiras Sanitárias.

Prezada Senhora,

A Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil que é a responsável pela organização e manutenção das Barreiras Sanitárias do COVID 19 vem solicitar a Confecção de 4000 (quatro mil) adesivos de uso interno em veículos com tamanho 5x5, sendo 3000 para moradores da cidade e 1000 para pessoas não moradores que trabalham em nossa cidade. Esses adesivos são para uso e controle dos profissionais das Barreiras Sanitárias. O layout dos adesivos já está disponível com a Assessoria de Comunicação da Prefeitura de São Lourenço.

Sem mais para o momento, estando à disposição de qualquer dúvida e/ou solicitação e reiterando nosso protesto de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Rodrigues de Souza
COMPDEC / Coordenador de Barreiras

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo
Decreto nº 7.117/18

São Lourenço, 04 de junho de 2020.

De: João Marcos Sabino de Souza
Para: Prefeitura Municipal de São Lourenço
Serviço Emergencial - Coronavírus



Orçamento:

Serviço de impressão digital de 4000 Adesivos no formato 5x5
high quality 6 passadas: R\$ 750,00

2.000 adesivos morador e 2.000 adesivos trabalhador

Forma de pagamento: a vista

Prazo de entrega: 7 dias.

Validade do orçamento: 30 dias


JOÃO MARCOS SABINO DE SOUZA

Av. Antônio Junqueira de Souza, 150 - LETRA A - Centro

CEP: 37.470-000 / São Lourenço - MG

CNPJ: 29.412.571/0001-15

Telefone: (35) 98806-6070

JOAO MARCOS SABINO DE SOUZA
Av. Antônio Junqueira de Souza, 150 - Letra A
São Lourenço - MG / 37.470-000
CNPJ: 29.412.571/0001-15



ORÇAMENTO 00207

DATA: 05/06/2020

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
e-mail: licitacoesecompras@saolourenco.mg.gov.br
Tel.: 3339-2744

Trabalhos a ser executados:

Serviço de impressão de 2000 adesivos 5x5 para identificação de morador: R\$ 410,00

Serviço de impressão de 2000 adesivos 5x5 para identificação de trabalhador: R\$ 410,00

Valor total do serviço: R\$ 820,00

Forma de pagamento: a vista
Prazo de entrega: 7 dias.
Validade do orçamento: 15 dias



SERIGRAFIA E COMUNICAÇÃO VISUAL

ORÇAMENTOS

Para: Prefeitura Municipal de São Lourenço

Orçamento:

**Serviço de impressão digital em adesivo vinil
5x5 cm - 4.000 unidades**

R\$ 850,00

Prazo de entrega: 10 dias

Forma de pagamento: a vista

Prazo da proposta: 30 dias

07 460840/0001-86

**Imagem Serigrafia e
Comunicação Visual Ltda ME**

**RUA CEL. FERRAZ, 198
CENTRO — CEP 37470-000
SÃO LOURENÇO — MG**

São Lourenço, 04 de junho de 2020.



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 53 - 64 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado	1
Secretaria-Geral	3
Secretaria de Estado de Governo	3
Advocacia-Geral do Estado	3
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	6
Secretaria de Estado de Fazenda	6
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	7
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	7
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	9
Secretaria de Estado de Saúde	12
Secretaria de Estado de Educação	13
Edições e Artes	20

Governo do Estado

Universidade: Escola Técnica Nova

Leis e Decretos

LEI Nº 23.598, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Ressaquinha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Ressaquinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.599, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço I, com sede no Município de Espinosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço I, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.600, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória - COVID-19 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, em razão do surto de doença respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, em razão do disposto no inciso VII do art. 90 da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta medida entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

Art. 3º - Esta medida entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

Art. 4º - Esta medida entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

Art. 5º - Esta medida entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 114, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 596.658,11

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 23.579, de 12 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 596.658,11 (cinco mil e novecentos e noventa e seis mil e quinhentos e oitenta e oito reais e onze centavos), indicado no Anexo, abrindo no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 12 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:
I - do saldo financeiro do Termo de Ajustamento de Conduta nº 2008/2882/047/040, firmado em 28 de maio de 2014 entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a Vale Fertilizantes S.A., no valor de R\$ 21.947,19 (vinte e um mil novecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos);

II - do saldo financeiro do convênio nº 0001-CI-2017/0161, firmado em 30 de dezembro de 2014 entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no valor de R\$ 545.472,48 (quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos);

III - do saldo financeiro do convênio nº 822677/2015, firmado em 28 de dezembro de 2015 entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$ 4.054.270,92 (quatro milhões e quinhentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos);

IV - do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 822677/2015, firmado em 28 de dezembro de 2015 entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$ 60.124,38 (sessenta mil e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos);

V - do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 791880/2013, firmado em 31 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 111.150,00 (cento e onze mil e cinquenta reais);

VI - do saldo financeiro do convênio nº 791880/2013, firmado em 31 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 13.504,30 (treze mil e quinhentos e quatro reais e trinta e nove centavos);

VII - do convênio nº 831213/2018, firmado em 20 de dezembro de 2018 entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Saúde, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais);

VIII - do convênio nº 809145/2014, firmado em 2 de outubro de 2014 entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 174.908,12 (cento e setenta e quatro mil e novecentos e oito reais e doze centavos);

IX - do saldo financeiro da receita da Taxa de Expediente - Administração Indireta do Instituto Mineiro de Agropecuária, no valor de R\$ 34.086,62 (trinta e quatro mil e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos);

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

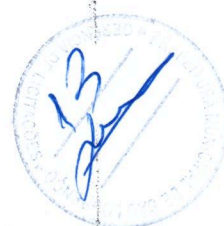
ROMEU ZEMA NETO



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200313005547011.

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020



Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:



- I - pelo Ministério da Saúde;
- II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou
- III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos a situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Estabelece medidas temporárias, no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinados com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, do dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial da referida doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **considerando** a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que os organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas; **considerando** o fato do Município de São Lourenço ser um pólo turístico com grande fluxo de pessoas, bem como pólo de atendimento militar tanto da Polícia Militar quanto do Corpo de Bombeiros, delegacia, Consórcio de Saúde e Hospital, os quais abrangem diversos municípios; **considerando** que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando a realização de grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI, para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº. 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº. 01/2020 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Decreto Estadual nº. 40.509/2020 do Distrito Federal); **considerando** que o município possui vasto calendário de eventos públicos programados e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município; **considerando**, ainda, que demograficamente o município possui grande população de idosos que são os mais afetados pelo vírus; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas temporárias no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

17
17

DECRETO Nº. 7.775

Folha 02

Art. 2º. Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais entre os dias 18 e 20 de março corrente ano, para que as mesmas possam se adequar na prevenção ao coronavírus, podendo o prazo ser prorrogado conforme análise dos órgãos competentes.

Art. 3º. Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas escolas públicas do município nos dias de funcionamento, no mínimo 3 (três) vezes ao dia, na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a todos os servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas escolas públicas municipais.

Art. 4º. Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou outro produto que venha a substituí-lo em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 5º. Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) e/ou produto que venha a substituí-lo, em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 6º. Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados com a prevenção ao coronavírus, bem como deverão ser distribuídos encartes com orientação à população em geral.

Art. 7º. Ficam suspensos, *sine die*, todas as atividades programadas alusivas à comemoração dos 93 (noventa e três) anos de emancipação político administrativa do município em abril.

Art. 8º. Fica suspensa a realização do evento "Forró na Praça Brasil" realizados aos sábados de semana no município, bem como qualquer outro evento com aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo ou de outros locais onde possam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica desta Prefeitura, que fará fiscalização na própria rodoviária, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 10. Fica determinada a expedição de recomendação, nos termos do presente Decreto, aos hotéis, pousadas e similares para que viabilizem a flexibilização das reservas para datas que fiquem fora do período considerado de risco pelas autoridades, dentre outras.

Art. 11. Fica determinado que todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários do COVID-19 fiquem em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso serem periciados por equipes das Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 12. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão funcionar com horário estendido das 17h até as 19h a partir do dia 18/03, para atender, especificamente, os casos que apresentem sintomas.

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Folha 04

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 22. Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de março de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

Wilton José Negreiros Junqueira
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



Processo: 0187/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 96

Autorização de Processo

Autorizo a abertura de Processo Licitatório na modalidade de Dispensa que tem como objeto Aquisição de adesivos para carros e motos os quais serão utilizados nas barreiras sanitárias nas entradas da cidade de São Lourenço/MG, a pedido da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil mediante o enfrentamento do COVID-19.

SÃO LOURENÇO, 10 de junho de 2020

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



Processo: 0187/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 96

CERTIDÃO

Certificamos com o objetivo de atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, no que couber, que a despesa constante do processo de Nº 0187/2020 na modalidade Dispensa Nº 96 tendo como objeto Aquisição de adesivos para carros e motos os quais serão utilizados nas barreiras sanitárias nas entradas da cidade de São Lourenço/MG, a pedido da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil mediante o enfrentamento do COVID -19., tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dotações:

3.3.90.30.2.01.00.04.131.001.0164

Certificamos ainda que as despesas com a conservação do patrimônio público estão contemplados na LOA vigente.

SÃO LOURENÇO, 10 de junho de 2020


Elson de Souza Filho

Contador

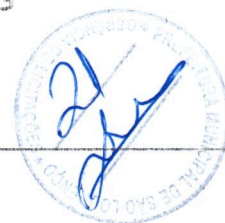

Oswaldo Batista da Silva
Tesoureiro


Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



Processo: 0187/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 96

Ato de Dispensa de Licitação

Requisição Número: 0187/001

Valor Total: R\$ 750,00

Objeto:

Aquisição de adesivos para carros e motos os quais serão utilizados nas barreiras sanitárias nas entradas da cidade de São Lourenço/MG, a pedido da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil mediante o enfrentamento do COVID-19.

SÃO LOURENÇO, 10 de junho de 2020



Autoridade Administrativa

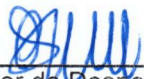


Resp. por Compras e Contratações

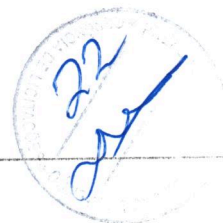
Autorização

Fica Autorizada a presente contratação na forma acima fundamentada.

SÃO LOURENÇO, 10 de junho de 2020



Ordenador de Despesas



Fundamentação Legal:

É dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 29.412.571/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/01/2018
NOME EMPRESARIAL JOAO MARCOS SABINO DE SOUZA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PERSONALIZE IMPRESSAO DIGITAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.19-0-02 - Promoção de vendas 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV ANTONIO JUNQUEIRA DE SOUZA	NUMERO 150	COMPLEMENTO LETRA A	
CEP 37.470-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LOURENCO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO JM@INFOPRINT-DIGITAL.COM.BR		TELEFONE (35) 3332-8855	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/06/2020 às 13:57:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

Confere com a Internet

10 / 06 / 2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 29.412.571/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2018
NOME EMPRESARIAL JOAO MARCOS SABINO DE SOUZA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV ANTONIO JUNQUEIRA DE SOUZA	NUMERO 150	COMPLEMENTO LETRA A
CEP 37.470-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO SAO LOURENCO
UF MG	TELEFONE (35) 3332-8855	
ENDEREÇO ELETRÔNICO JM@INFOPRINT-DIGITAL.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/06/2020 às 13:57:25 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

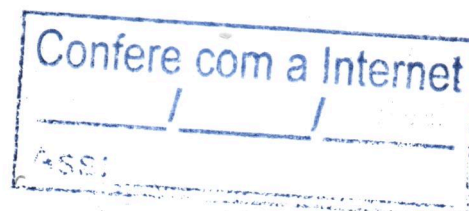
[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.412.571/0001-15

Razão Social: JOAO MARCOS SABINO DE SOUZA

Endereço: AV ANTONIO JUNQUEIRA DE SOUZA 150 LETRA A / CENTRO / SAO LOURENCO / MG / 37470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2020 a 05/07/2020

Certificação Número: 2020030804055758262545

Informação obtida em 10/06/2020 12:39:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Confere com a Internet

10 / 06 / 20



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO MARCOS SABINO DE SOUZA
CNPJ: 29.412.571/0001-15

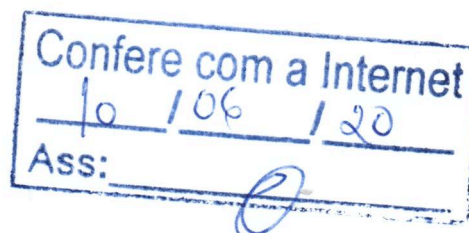
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:41:27 do dia 14/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/11/2020.

Código de controle da certidão: **4F1F.B312.C5DC.997A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO MARCOS SABINO DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.412.571/0001-15

Certidão n°: 13404817/2020

Expedição: 10/06/2020, às 12:40:10

Validade: 06/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOAO MARCOS SABINO DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 29.412.571/0001-15, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – RELATÓRIO:

1. A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 0096/2020, Processo n.º 0187/2020 tendo por objeto a aquisição de adesivos para identificação de carros e motos que constantemente transitam pelas barreiras sanitárias municipais, auxiliando o setor de fiscalização na identificação de moradores da cidade de São Lourenço e das demais pessoas não residentes, porém, que trabalham no Município, haja vista o atual cenário de enfrentamento e combate da pandemia COVID-19.
2. O processo foi distribuído a esta Advocacia para análise da legalidade emissão e parecer.

II – MÉRITO:

3. Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos deste Processo, sendo que a apresentação de novos elementos pode vir a ser objeto de nova análise.
4. Não raras vezes o administrador público se depara com situações **urgentes**, decorrentes dos mais variados fatores, e que demandam atuação célere, sob pena de prejuízo concreto a interesses públicos e/ou segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.
5. Para dirimir esse tipo de celeuma, a Lei de Licitações contemplou a hipótese da contratação direta emergencial, nos moldes do seu art. 24, inc. IV, *in verbis*:

" Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2

bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (...)."

6. Do que se extrai da regra, a contratação direta urgente deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário.

7. O caso em tela, conforme justificado na requisição, atine a necessidade de aquisição de adesivos de veículos e motos, como instrumento de auxílio ao setor de fiscalização de posturas e vigilância sanitária. A utilização de tais adesivos, conforme noticiado, será para o fim de identificar - dentre os veículos que passam constantemente pelas barreiras sanitárias instaladas nos pontos de acesso à cidade - os que são de moradores e os que são de não moradores que aqui laboram. Tal medida se faz necessária para efetivo cumprimento do Decreto Municipal 7816/20, publicado como medida de enfrentamento do cenário de pandemia COVID-19; trata-se, portanto, não só de situação afeta ao direito à saúde, direito fundamental do cidadão, como de situação emergencial para a qual se exige atendimento imediato.

8. É pública e notória a gravidade e necessidade de pronto atendimento da situação posta em análise, tanto que foi editada em âmbito federal a Lei nº 13.979/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento desta emergência.

9. Dentre os dispositivos da referida lei, destaca-se os afetos à licitação, vejamos:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

*Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, **presumem-se atendidas as condições de:*** *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

I - ocorrência de situação de emergência; *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.*** *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

[...]

*Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, **será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.*** *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

4

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços,



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

10. Igualmente merece destaque, a regulamentação em âmbito municipal (Decreto nº 7.775/2020), da possibilidade de dispensa de licitação para aquisições como a presente:

“Art. 19. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 2020.”

11. Assim sendo, além da previsão geral já existente na Lei Federal nº 8.666/93 sobre a dispensa de licitação para casos de emergência, a situação em análise possui ainda regulamentações específicas e atuais, previstas tanto em âmbito federal, quanto municipal, conforme acima destacado e conforme documentos que instruem o termo de referência.

12. Conclui-se, portanto, que o motivo que ensejou a presente dispensa de licitação se subsume aos ditames legais pertinentes. Portanto, pelas razões expostas, **somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação.**

13. É este o Parecer, SMJ.

São Lourenço, 10 de junho de 2020.


PATRICK MARIANO FONSECA CARDOSO
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.211/2018
OAB/MG 143.314



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



Ofício Circular

Ref.: Aplicação da Lei Complementar Nacional nº 123/2006 – tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Belo Horizonte, 7 de abril de 2020.

Senhor Gestor,

Com meus cordiais cumprimentos, neste momento tão crítico, em razão da pandemia da COVID-19 e da consequente decretação de estado de calamidade pública em todo o território do Estado, manifesto o apoio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos chefes de Poder e aos gestores públicos mineiros.

Além das questões prioritárias com a saúde da população, naturalmente há preocupação com os impactos socioeconômicos, bem como com a manutenção da economia e da renda local e regional. Em razão do isolamento social e das determinações de fechamento de estabelecimentos comerciais para contenção da disseminação do COVID-19, faz-se necessária política de fomento a esses empreendimentos, em especial às micro e pequenas empresas, ajudando-os a continuarem ativos e a sustentarem o vínculo laboral com seus empregados.

Por essa razão, em consonância com a orientação da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, constante do Ofício 43/2020 (anexo), recomendo que seja observado o disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nacional nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado, nas aquisições públicas, para as microempresas e empresas de pequeno porte. Recomendo, também, que o tratamento diferenciado se estenda às hipóteses de dispensa de licitação previstas na recente Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, assim como o próprio Tribunal vem procedendo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



Aproveito a oportunidade para comunicar-lhe que o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais durante a situação excepcional ocasionada pela pandemia observará o disposto na Portaria PRES/20/2020, disponível no portal do Tribunal: <<https://tclegis.tce.mg.gov.br/Home/Index/TCE>>.

Por fim, informo-lhe que o Tribunal de Contas mineiro está à disposição para esclarecimentos por meio do Fale com o TCE, <<http://www.tce.mg.gov.br/falecomotce>>, opção de "assunto", "epidemia COVID-19".

Respeitosamente,

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

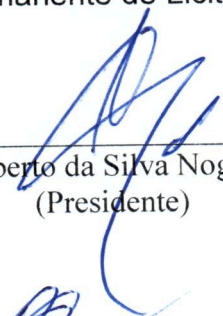


Processo Administrativo nº 0187/2020 - Dispensa - Modalidade nº 96

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPL

Aos dez dias do mês de Junho de 2020, às dezesseis horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 2.896/2020 desta Prefeitura Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros para receber o processo acima epigrafoado, qual seja, aquisição de adesivos para carros e motos os quais serão utilizados nas barreiras sanitárias nas entradas da cidade de São Lourenço/MG, a pedido da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil mediante o enfrentamento do COVID -19. O processo foi protocolado dia 09 de junho de 2020 e autorizado em 10 de junho de 2020. A Empresa contratada é João Marcos Sabino de Souza, com o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

A CPL analisou toda a documentação e as regularidades junto ao INSS, FGTS e Trabalhista (CNDT) e estão em conformidade. Esta CPL se orientou pelo parecer jurídico de modo a suprir as solicitações da Secretaria Municipal de Governo. Assim, por tudo o que foi demonstrado no presente Processo Administrativo, especialmente no direcionamento da Assessoria Jurídica, esta CPL encaminha o procedimento indicado no amparo do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e a Sra. Prefeita, se estiver de acordo fará a competente ratificação e determinará a efetivação do Contrato Administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL.



Adalberto da Silva Nogueira
(Presidente)



Sueli Aparecida Ventura Purificação.
(Membro)



Keila Cristina Palma Coelho
(Membro)



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



Processo: 0187/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 96

Termo de Ratificação

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo de Dispensa de Licitação Nº 0187/2020 para: Aquisição de adesivos para carros e motos os quais serão utilizados nas barreiras sanitárias nas entradas da cidade de São Lourenço/MG, a pedido da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil mediante o enfrentamento do COVID -19.

SÃO LOURENÇO, 10 de junho de 2020

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita



PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
CNPJ: 18.188.219/0001-21
Telefone: (35) 3339-2700
SÃO LOURENÇO - MG

Estimativa

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
002430	000176	16/06/2020	1/1

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Sub-Unidade: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL
Proj. / Atv: 2.0164 - GESTÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SubElemento: 3.3.90.30.039 - MATERIAL GRÁFICO

Programa: 001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Categoria: 3 - DESPESAS CORRENTES
Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO



Fonte dos Recursos: 00.01.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Fornecedor: JOÃO MARCOS SABINO DE SOUZA - 8371 Banco/Agência/Conta: - - - -
Endereço: ANTONIO JUNQUEIRA DE SOUZA, 150 - CENTRO
Cidade/UF: SAO LOURENCO - MINAS GERAIS CPF/CNPJ: 29.412.571/0001-15 Tel: (35) 3332-8855 Fax:

Processo N°: 187 / 2020 Forma Licitação: 3 - Dispensa ou Inexigibilidade
Modalidade: DISPENSA

Valor Total do Empenho: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

Especificação

EMPENHO POR ESTIMATIVA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ADESIVOS PARA CARROS E MOTOS OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS NAS BARREIRAS SANITÁRIA NAS ENTRADAS DA CIDADE DE SÃO LOURENÇO A PEDIDO DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, MEDIANTE ENFRENTAMENTO DO COVID 19.

Demonstração da Dotação Orçamentária

Saldo Anterior da Dotação: 750,00 Despesa Empenhada: 750,00 Saldo Disponível: 0,00

Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 16/06/2020

ELSON DE SOUZA FILHO
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 836.188.486-68 / CRC 56415

CELIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 119.045.448-35



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
18.188.219/0001-21



Processo: 0187/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 96
Justificativa da Dispensa: Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

Pré Empenho

Requisição: 0187/001
Contrato: NÃO
Solicitação: 0619
Empenhar à partir de: 10/06/2020
Tipo de empenho: Estimativo
Dotação: 3.3.90.30.2.01.00.04.131.001.0164
Reduzido: 176 1
Grupo de gastos: 33903039 [Material Gráfico]
Reserva:
Fontes de recurso: 100
Data do processo: 10/06/2020
Data de ratificação: 10/06/2020

Termo Aditivo:

Vencimento: 10/07/2020

Objeto: Aquisição de adesivos para carros e motos os quais serão utilizados nas barreiras sanitárias nas entradas da cidade de São Lourenço/MG, a pedido da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil mediante o enfrentamento do COVID -19.

Histórico: Aquisição de adesivos para carros e motos os quais serão utilizados nas barreiras sanitárias nas entradas da cidade de São Lourenço/MG, a pedido da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil mediante o enfrentamento do COVID -19.

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Parcelas: 1
Fornecedor: João Marcos Sabino de Souza (3216)
CND FGTS: 2020030804055758262545 (Válida até: 05/07/2020)
CND INSS: 817C81646B1F103A (Válida até: 11/08/2020)
Endereço: Av. Antonio Junqueira de Souza, 150 - Centro
Cidade: SÃO LOURENÇO / MG
CEP: 37.470-000
CNPJ: 29.412.571/0001-15

Valor: R\$ 750,00

Telefone: (35) 3332 8855
Inscrição Estadual:

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:F920247A

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0179/2020
DISPENSA 88/2020

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0179/2020, Dispensa nº 88, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa MEDSAUDE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, com valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) cujo objeto: Aquisição de Termômetro Digital Laser Infravermelho a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19.

São Lourenço, 03 de junho de 2020.

EVERTON DE SOUZA ANDRADE.
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:C809F2C8

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0180/2020
DISPENSA 89/2020

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0180/2020, Dispensa nº 89, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa Flori Brasil Ltda, com valor de R\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) cujo objeto: Aquisição de pilhas recarregáveis para serem utilizadas em Termômetro Digital Laser Infravermelho a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19.

São Lourenço, 03 de junho de 2020.

EVERTON DE SOUZA ANDRADE.
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:F4E44843

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0186/2020
DISPENSA 92/2020

Extrato de Ratificação – Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0186/2020, Dispensa nº 92, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa Panificação São Lourenço Ltda, com valor de R\$ 5.697,00 (cinco mil seiscentos e noventa e sete reais) cujo objeto: Aquisição de lanches que serão servidos as equipes dos Agentes de trânsito que trabalharão nas barreiras sanitárias nas entradas do Município durante o combate ao Novo Coronavírus-Covid 19, conforme Decreto Emergencial nº. 7.785/20.

São Lourenço, 10 de junho de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:4B002684

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0187/2020
DISPENSA 96/2020

Extrato de Ratificação – Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0187/2020, Dispensa nº 96, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa João Marcos Sabino de Souza, com valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) cujo objeto: Aquisição de adesivos para carros e motos os quais serão utilizados nas barreiras sanitárias nas entradas da cidade de São Lourenço/MG, a pedido da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil mediante o enfrentamento do COVID -19.

São Lourenço, 10 de junho de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:AA8E04DA

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0189/2020
DISPENSA 095/2020

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0189/2020, Dispensa nº 95, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa Paiol Agrogurgel Comercio de Ferramentas Ltda, com valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) cujo objeto: Aquisição de capas de proteção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Enfrentamento ao COVID 19.

São Lourenço, 10 de junho de 2020.

EVERTON DE SOUZA ANDRADE.
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:2FF568DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO - EDUCANDÁRIO SANTA CECÍLIA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Dispensa de chamamento público

Base Legal: Art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 (Incluído pelo Lei 13.204/2015)

Organização da Sociedade Civil/ Proponente: EDUCANDÁRIO SANTA CECÍLIA

CNPJ: 31.503.717/0002-60

Endereço: Alameda Professor Mário Neves, 265 – Bairro Nossa Senhora de Lourdes

Objeto Proposto: Transferência de recursos financeiros do FUNDEB com base no número de alunos do segmento de creche, atendidos por esta Organização da Sociedade Civil, sendo consideradas as matrículas do último Censo Escolar (2019).

Valor Total: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Dotação Orçamentária: 3.3.50.41.00.2.05.02.12.365.0006.2.0167

Período: Exercício de 2020

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Processo: 0187/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 96

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Requisição: 0187/001

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Dotação: 3.3.90.30.2.01.00.04.131.001.0164

Autorização: 1

Empenho: 2430

Data do empenho: 10/06/2020

Solicitação: 0619

A Empresa João Marcos Sabino de Souza, endereço Av. Antonio Junqueira de Souza - SÃO LOURENÇO/MG, CNPJ 29.412.571/0001-15, telefone (35) 3332 8855, telefone de contato (35) 9 8806 6070, e-mail joao.marcos.infoprint@gmail.com, fica autorizado(a) a fornecer os seguinte materiais:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Sub Total	Observações
1	adesivo morador formato 5 x 5 high quality	UN	3000	R\$ 0,19	R\$ 562,50	
2	adesivo trabalhador formato 5 x 5 high quality	UN	1000	R\$ 0,19	R\$ 187,50	

Prazo de execução: conforme combinado

Local de entrega: conforme combinado

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Observações: Aquisição de adesivos para carros e motos os quais serão utilizados nas barreiras sanitárias nas entradas da cidade de São Lourenço/MG, a pedido da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil mediante o enfrentamento do COVID -19.

Total da Autorização R\$ 750,00

B



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Este documento tem validade de até trinta dias após a data de sua emissão. A Nota Fiscal deve ser emitida conforme o descrito / quantificado neste documento.
Favor destacar na NOTA FISCAL a referência "Número do Processo - Modalidade - Número da AF".

SÃO LOURENÇO, 22 de junho de 2020

Chefe de Compras

As **notas fiscais** emitidas **deverão ser acompanhadas das certidões negativas de débito** - cnd's do **INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas**, vigentes na data de emissão, sem as quais o **documento fiscal não será recebido**. (Inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93)